



## Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março. Código do Procedimento Administrativo. Código Penal.

#### **AVISO**

# Encerramento por iniciativa da entidade responsável de um estabelecimento de apoio social sem denominação

Após ação de inspeção realizada pelo Serviço de Fiscalização do Centro em 2019/07/09, a artigos 35.º e 36.º do entidade responsável procedeu ao encerramento voluntário de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

- exercia a atividade de estrutura residencial para pessoas idosas;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funcionava sob a direção e responsabilidade de António Manuel Dias Simões:
- estava instalado em Rua do Machorro n.º 11 e 13, São Joaninho, 3440-084 São Joaninho (SCD).

#### Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, tinha manifestado, na Deliberação de 18/07/2019, a intenção de ordenar o encerramento do estabelecimento acima indicado, que estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

## A atividade do estabelecimento cessou voluntariamente

Tendo recebido provas inequívocas da cessação da atividade do estabelecimento, o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, deliberou extinguir o procedimento de encerramento, por inutilidade superveniente.

artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo

## Consequências do incumprimento da deliberação

artigos 360.º e 348.º, alínea b), do Código Penal

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal,

AS-30-V01-2016 Pág. 1/2





CONSELHO DIRETIVO

o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelos crimes de falsas declarações e de desobediência.

A extinção do procedimento de encerramento não significa que não possa haver lugar a outros procedimentos destinados a aplicar sanções previstas na lei.

## Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigo 40.°, n.° 3, do Decreto-Lei n.° 64/2007, de 14 de março

artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Lisboa, 18 de setembro de 2019

Rui Fiolhais Presidente

AS-30-V01-2016 Pág. 2/2